

Proc. Nº 222/26Fls. Nº 41

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	81/2026 (SMAFPRC)
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Responsável pela Demanda:	Paulo Cesar Gabaron Vargas
Unidades Gestoras Participantes:	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

Decreto Municipal nº 4971/2023 (dispõe sobre a regulamentação geral da Lei 14133/2021).



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 42 

Decreto Municipal nº 4.973/2023 (dispõe sobre a regulamentação geral das dispensas e inexigibilidades).

Decreto Municipal nº 5.018/2024 (dispõe sobre SD, ETP e TR).

Decreto Municipal nº 4.926/2023 (dispõe sobre o Plano Básico de Fiscalização).

3.2. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

3.3. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

Por se tratar de objeto comum, devidamente previsto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação.

3.4. Da forma da Licitação:

A licitação será realizada de forma inexigibilidade de licitação, conforme justificativas abaixo:

A contratação será realizada em conformidade com o disposto no III do art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante a seleção de empresa que possui os requisitos básicos exigidos, como notória especialização.

Portanto, em relação à forma, será presencial, por não existir inexigibilidade de forma eletrônica.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

O orçamento estimado da contratação, bem como os documentos que lhe dão suporte, constam dos autos do processo e serão disponibilizados como anexos



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 43 *[assinatura]*

ao Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo as informações necessárias à adequada instrução processual e à demonstração da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

3.7. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Não se aplica o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, por se tratar de processo formalizado por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

3.7.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos.

A hipótese enquadra-se na previsão legal aplicável à contratação de profissional ou empresa de notória especialização, cuja qualificação técnica e experiência específica demonstram a singularidade do objeto e a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre eventuais interessados. A notória especialização encontra-se comprovada por meio da documentação acostada ao processo, incluindo atestados de capacidade técnica, certificados, comprovações de experiência anterior e demais elementos que evidenciam desempenho anterior compatível com a complexidade e especificidade do objeto.

Assim, encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se formalmente a não incidência das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 no presente processo, por não haver possibilidade de competição.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A hipótese legal pressupõe a contratação direta de profissional ou empresa cuja especialização e qualificação sejam personalíssimas e determinantes para a execução do objeto, circunstância que afasta a possibilidade de associação entre empresas para fins de habilitação ou execução conjunta. Assim, resta justificada a vedação à participação em consórcio no presente processo, em razão da própria natureza singular e personalíssima da contratação, visto que



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 44

a contratação será realizada com base no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

3.9. Da Subcontratação da Lei 14.133/21:

Na presente contratação não será oportunizada a subcontratação, considerando que a Lei 14.133/2021 faculta a Administração Pública a possibilidade de vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme o tipo de contratação que se pretende realizar.

Nesse contexto, cumpre destacar que a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização do contratado.

Deste modo, a escolha da empresa decorre de atributos técnicos específicos, experiência comprovada e qualificação singular que justificam a contratação direta, em caráter personalíssimo. Assim, a execução do objeto deve ser realizada diretamente pelo contratado, sob pena de descaracterização dos pressupostos que ensejaram a inexigibilidade, especialmente quanto à notória especialização e à singularidade do serviço.

A eventual subcontratação comprometeria a lógica jurídica da contratação direta, uma vez que transferiria a execução a terceiro que não foi objeto da análise técnica e da justificativa de escolha pela Administração.

Ademais, registra-se que o Município ainda não editou regulamentação específica disciplinando as hipóteses, limites e condições para subcontratação no âmbito da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a necessidade de vedação expressa no presente caso, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a vedação à subcontratação, em razão da natureza personalíssima da contratação por inexigibilidade e da ausência de regulamentação municipal específica sobre a matéria.

3.10. Da garantia da execução do contrato:

3.10.1. Não se aplica.

3.11. Demais justificativas

Não se aplica



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 45

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de entrega/execução: O início dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato, prevendo uma prestação de serviço de 3 meses, com pagamento mensal.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Bairro Centro.
Horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda-feira a sexta-feira.

4.3. Forma de recebimento: O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório. E o recebimento definitivo do serviço será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo conforme Decreto Municipal nº 4926/2023, disponível no link:

<https://leismunicipais.com.br/a1/ms/c/costa-rica/decreto/2023/493/4926/decreto-n-4926-2023-dispoe-sobre-a-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-e-instrumentos-substitutivos-regidos-pela-lei-n-14133-2021-nova-lei-de-licitacoes-e-da-outras-providencias?q=4.926>

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia: O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

4.5. Prazo para substituição/correção: não se aplica.

4.6. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência de contratação será de **3 (Três) Meses**.

4.6.1. O prazo da vigência da contratação será de **3 (três) Meses** nos termos do art.6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Índice de reajuste adotado para contratação se por ventura ultrapassar 12 meses: o índice para reajuste anual do valor será utilizado o IPCA (Índice de preços ao consumidor Amplo).

4.6.3. O objeto deverá ser contratado através de contrato por escopo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 46 *AF*

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica.

4.8. Transição contratual: Não se aplica

4.9. Apresentação de catálogo ou amostra: Não se aplica

4.10. Da contratação: A contratação será mediante contrato por escopo.

4.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver): Não se aplica

4.12. Demais requisitos necessários à contratação:

4.12.1. A execução do objeto deverá observar as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta técnica apresentada pela empresa e no instrumento contratual, compreendendo a prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria em governança, compliance e integridade, mediante orientação metodológica e apoio técnico ao Município.

4.12.2. Os serviços deverão contemplar, conforme a metodologia apresentada na proposta técnica, ações voltadas à estruturação institucional e à sensibilização dos agentes públicos, incluindo:

a) apoio à definição da estrutura organizacional relacionada ao Programa de Integridade, incluindo orientação quanto à criação da Unidade Central de Compliance e definição das unidades setoriais;

b) orientação quanto às atribuições, funcionalidades, fluxos e ao relacionamento da estrutura de compliance com as áreas de Controladoria, Planejamento e Jurídico;

c) orientação quanto ao arcabouço normativo necessário à estruturação do Programa de Integridade, inclusive quanto à necessidade de lei ou decreto;

d) elaboração de minutas normativas relacionadas ao objeto da contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 47

- e) orientação quanto à publicação das normas e à constituição de grupos de trabalho;
- f) elaboração de plano de comunicação e sensibilização para o lançamento do Programa de Integridade;
- g) realização de evento de lançamento e sensibilização do corpo diretivo e técnico da Prefeitura;
- h) realização de capacitações relacionadas ao planejamento e gestão de Programa de Integridade e ao planejamento e gestão de riscos;
- i) orientação quanto ao planejamento da implantação prática do Programa de Integridade, incluindo adesão das Secretarias, modelo de implantação, definição das equipes municipais e organização da orientação consultiva.

4.12.3. A execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma integrada com os profissionais indicados pelo Município, especialmente aqueles vinculados às áreas de Planejamento, Governança, Compliance, Auditoria Interna, Controle Interno e demais unidades que venham a participar do projeto.

4.12.4. Caberá à contratada fornecer orientação metodológica, modelos de gestão, treinamento conceitual e prático e condução das atividades consultivas, enquanto caberá aos profissionais indicados pelo Município participar das capacitações, executar as ações propostas, constituir e gerenciar os grupos de trabalho e promover a implementação das medidas definidas no âmbito municipal.

4.12.5. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mediante discussões técnicas, oficinas de trabalho e entrega de relatórios referentes aos serviços realizados, constituindo esses os principais mecanismos de interação, orientação e registro das atividades executadas.

4.12.6. As atividades poderão ser realizadas remotamente ou presencialmente, de acordo com a necessidade e conveniência das partes,



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 48 *AB*

observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.12.7. A metodologia de trabalho deverá considerar, quando aplicável, referências técnicas relacionadas à governança, gestão de riscos, integridade e prevenção à corrupção, incluindo publicações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, o framework “As Três Linhas” do Institute of Internal Auditors – IIA, o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União – TCU, a ISO 31000, os manuais de integridade da Controladoria-Geral da União – CGU e o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC.

4.12.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, considerando a equipe técnica apresentada na proposta, composta pelos consultores indicados, cujos currículos demonstram experiência em governança, compliance, integridade, gestão de riscos e consultoria jurídica no setor público.

4.12.9. A execução dos serviços deverá observar o prazo previsto na proposta técnica, estimado em 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, caso necessária à conclusão das atividades, desde que devidamente justificada e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.12.10. A contratada deverá apresentar os relatórios e demais produtos decorrentes das atividades realizadas de forma compatível com o cronograma e com as orientações estabelecidas durante a execução, permitindo ao Município acompanhar e documentar o desenvolvimento dos trabalhos.

4.12.11. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, dados, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as obrigações de confidencialidade aplicáveis ao objeto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 49 

4.12.12. Quando houver tratamento de dados pessoais no desenvolvimento das atividades, a contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.

4.12.13. Não integram o escopo da presente contratação o desenvolvimento ou fornecimento de aplicativos e ferramentas, a operacionalização dos planos de ação recomendados ou o monitoramento contínuo das atividades, uma vez que a proposta técnica delimita a atuação da contratada à orientação consultiva de metodologia, conceitos e parâmetros técnico-práticos.

4.12.14. A contratação não deverá resultar na transferência à contratada das atribuições próprias dos agentes públicos municipais, permanecendo sob responsabilidade do Município a tomada de decisões administrativas, a execução das ações decorrentes das orientações recebidas e a efetiva implementação das medidas e planos de ação.

4.12.15. A contratada deverá atuar de maneira estritamente consultiva e orientativa, sem substituição dos servidores municipais no exercício de suas competências legais e regulamentares, fornecendo subsídios técnicos para o desenvolvimento e fortalecimento das práticas de governança, integridade, compliance e gestão de riscos.

4.12.16. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, bem como cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 50 *[assinatura]*

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Costa Rica – MS fortalecer e aprimorar seus mecanismos de governança pública, integridade, compliance, gestão de riscos, ética e controles internos, promovendo o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a adoção de práticas preventivas voltadas à conformidade e à adequada gestão dos recursos públicos.

A Administração Pública Municipal desenvolve suas atividades em ambiente de crescente complexidade normativa e de permanente atuação dos órgãos de controle, circunstância que exige o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos, fluxos, responsabilidades e mecanismos de prevenção e tratamento de riscos. Nesse contexto, a adoção estruturada de práticas de governança, integridade e compliance constitui instrumento de apoio à gestão, permitindo identificar vulnerabilidades, estabelecer mecanismos de controle e orientar a Administração na adoção de medidas preventivas e corretivas.

A necessidade da contratação está relacionada, especialmente, à estruturação e ao desenvolvimento de metodologia própria para o Município, considerando sua organização administrativa, seus processos internos, suas características institucionais e os diferentes níveis de maturidade existentes entre os órgãos e unidades administrativas.

Conforme apresentado na proposta técnica, os serviços compreendem orientação metodológica para o desenvolvimento dos processos de governança, compliance, integridade, ética e gestão de riscos, mediante participação dos gestores e servidores das áreas envolvidas, com utilização de metodologias e ferramentas destinadas à implementação de processos e mecanismos de gestão e controle.

A contratação também se mostra necessária para auxiliar o Município na estruturação institucional das ações relacionadas ao programa de



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 51

integridade, contemplando, entre outras atividades, a definição da estrutura organizacional, a criação e organização das unidades responsáveis, a definição de atribuições e fluxos, a análise do arcabouço normativo necessário, a elaboração de minutas e orientações, a sensibilização dos agentes públicos, a capacitação das equipes e o planejamento da implantação prática das ações.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com os servidores e gestores municipais, de modo que a consultoria forneça orientação técnica e metodológica, enquanto o Município participe ativamente das atividades, capacitações, grupos de trabalho e demais ações necessárias à assimilação e posterior desenvolvimento das práticas propostas. Tal metodologia permite que o conhecimento seja incorporado à estrutura administrativa municipal, contribuindo para a continuidade das ações mesmo após o encerramento da contratação.

A contratação pretende, portanto, contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de riscos, para o aprimoramento dos controles internos, para a padronização de procedimentos e para o desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada pela ética, integridade, transparência e conformidade.

Também se busca proporcionar aos agentes públicos envolvidos conhecimentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à governança, integridade e gestão de riscos, mediante capacitações, oficinas de trabalho e orientação técnica especializada, conforme a metodologia apresentada na proposta.

A necessidade da contratação, portanto, decorre da especificidade e da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, que demandam conhecimento técnico especializado e experiência na estruturação e



orientação de programas de governança, integridade, compliance e gestão de riscos aplicados à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação visa suprir necessidade administrativa específica do Município de Costa Rica – MS, proporcionando apoio técnico especializado para a estruturação e o aprimoramento das práticas de governança pública, integridade e compliance, com o propósito de fortalecer a capacidade institucional, aprimorar os mecanismos de controle e contribuir para uma gestão pública mais organizada, preventiva e aderente às normas e boas práticas aplicáveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

a) Pregão Eletrônico: possibilidade de contratação mediante procedimento licitatório, com disputa entre fornecedores e adoção do critério de julgamento aplicável ao objeto. Essa alternativa pressuporia a existência de condições objetivas e comparáveis entre as propostas, de modo que a seleção pudesse ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos pela Administração.

b) Dispensa de Licitação: possibilidade de contratação direta nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais correspondentes à situação concreta. No caso em análise, entretanto, a contratação não se enquadra, pela natureza do objeto, em hipótese de dispensa que justifique a adoção dessa solução.

c) Inexigibilidade de Licitação: possibilidade de contratação direta quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 53 

Federal nº 14.133/2021, especialmente diante das características específicas do serviço técnico especializado pretendido, da necessidade de conhecimento técnico diferenciado e da demonstração da qualificação e experiência compatíveis com a execução do objeto.

6.2. Da solução escolhida:

Após a análise das alternativas disponíveis, a solução considerada adequada para atendimento da necessidade administrativa é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista as características do objeto e a necessidade de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria na área de governança pública e compliance.

O objeto não se limita à execução de atividades rotineiras ou meramente operacionais, compreendendo a prestação de serviços especializados voltados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de governança, compliance, integridade, ética e gestão de riscos, incluindo a estruturação organizacional, análise e orientação quanto ao arcabouço normativo, definição de atribuições e fluxos, capacitação de agentes públicos, realização de workshops e elaboração de planejamento para implementação das medidas propostas.

Conforme consta da proposta técnica apresentada, a solução contempla metodologia de trabalho específica, participação integrada entre a equipe da contratada e os setores municipais envolvidos, orientação técnica, capacitação e acompanhamento das etapas de estruturação do programa de governança, compliance e integridade.

A proposta também apresenta equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência relacionadas à governança pública, compliance, gestão de riscos, controles internos e consultoria



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 54 

jurídica, além de experiência relatada em projetos desenvolvidos junto a órgãos e entidades públicas.

Nesse contexto, a contratação mediante pregão eletrônico não se mostra adequada à solução pretendida, na medida em que a seleção não se restringe à obtenção do menor preço para a execução de atividades padronizadas, mas envolve a prestação de serviço técnico especializado cuja execução depende da metodologia, experiência, conhecimento e qualificação da equipe responsável.

Da mesma forma, a dispensa de licitação não constitui a hipótese adequada, uma vez que a contratação direta pretendida decorre das características do objeto e da inviabilidade de competição, e não de uma das situações específicas de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando as características e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de atendimento especializado às demandas da Administração Municipal, entende-se pela adoção da inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados nos autos os pressupostos legais aplicáveis, especialmente a inviabilidade de competição e os requisitos relativos à qualificação da futura contratada.

6.3. Da justificativa técnica e econômica:

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada por permitir que a Administração conte com suporte especializado para a estruturação e o aperfeiçoamento de mecanismos de governança, compliance, integridade, gestão de riscos e controles internos, mediante metodologia previamente apresentada e compatível com as necessidades identificadas.

Sob o aspecto econômico, a contratação direta deverá estar acompanhada da documentação necessária à demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados para serviços de natureza e complexidade



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 55 

semelhantes, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a estimativa e justificativa de preços.

A proposta técnica apresentada prevê a realização dos trabalhos por meio de workshops, relatórios, orientações técnicas, capacitações e atividades de estruturação institucional, com execução presencial e/ou remota conforme a necessidade, contemplando as etapas necessárias ao desenvolvimento da solução.

Dessa forma, a solução escolhida busca conciliar a necessidade de conhecimento técnico especializado da Administração com a adequada instrução do processo de contratação, devendo a escolha da contratada e o respectivo preço ser devidamente fundamentados nos documentos que integram os autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando que **não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
------	------------------------------	---------------	------------



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 56

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS	Mês	3
---	--	-----	---

8.2. Da Intenção de Registro de Preços – IRP:

Na presente contratação, não foi necessária a publicação de IRP, considerando que o objeto atenderá somente a unidade demandante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- ☐ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 57

☐ pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

☒ pesquisa através de contratos formalizados em características similares.

☒ Proposta do fornecedor.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, foram realizados com base nos artigos 21 ao 36 do Decreto Municipal nº 4971/2023, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde	Metodologia (Proposta)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.	Mês	R\$ 21.333,33	3	Proposta



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fis. Nº 58

9.2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.999,99 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

9.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

☒ Municipal R\$ 63.999,99

☐ Estadual _____

☐ Federal _____

9.3.1. Forma de pagamento: Pagamento mensal.

9.4 Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Órgão:02

Unidade:02.02

Função:04

Sub-Função:123

Programa:0001

Projeto / Atividade:2.105

Elemento de Despesa:33.90.35.00

Ficha:43

Desdobramento:99

Fonte de recursos:1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

10. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município e com o Plano Anual de contratação, conforme ID

Nº 107, link no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/pca/15389596000130/2026>.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. O parcelamento não se aplica ao presente ETP, no presente caso, a contratação se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do objeto e/ou da exclusividade do contratado.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 60

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou da prestação dos serviços de forma insatisfatória, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

16.1.1. Plano Básico de Fiscalização

16.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link:

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

16.1.1.2. Matriz de Risco

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, 21 de Setembro de 2026.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 61 ~~68~~

Murilo Alex Justino de Oliveira

Murilo Alex Justino de Oliveira

Membro da Equipe de Planejamento

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Costa Rica, 21 de Setembro de 2026.

Paulo Cesar Gabaron Vargas
PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle